

REQUERIMENTO

(Do Sr Vinícius Gurgel)

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº **4.171, de 2012**, e nº **2.035, de 2011**.

Senhor Presidente

Requeiro a V. Ex^a, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a **desapensação do Projeto de Lei nº 4.171, de 2012, do PL nº 5.317, de 2009, e sua concomitante apensação ao Projeto de Lei nº 2.035, de 2011**, para tramitação conjunta das referidas proposições, as quais regulam matérias correlatas e pertinentes a entidades ou instituições privadas.

Com efeito, o PL 4.171/12, de minha autoria, obriga as entidades do Terceiro Setor, que captam recursos públicos para o desempenho de suas atividades regulares, a prestar contas dos recursos recebidos a qualquer título em cada exercício financeiro. A sua vez, o PL 2.035/11, do dep. Arolde de Oliveira (DEM/RJ), determina justamente a publicação da prestação de contas de recursos recebidos da União por instituições privadas, independente da finalidade do repasse ou da natureza da instituição.

Resta, pois, evidente a correlação normativa e a abrangência subjetiva entre ambos os Projetos, sendo o segundo ainda mais amplo que o primeiro, os quais dizem respeito a procedimentos a serem observados no caso de recursos públicos disponibilizados a pessoas jurídicas particulares.

Esclareço que o PL nº 5.317, de 2009, ao qual se encontra atualmente apensado o PL nº 4.171, de 2012, é considerado, regimentalmente, a proposição principal, com precedência sobre várias outras que lhe estão apensas,

5B5EA72451

5B5EA72451

por ser oriunda do Senado Federal (PLS 671/07), de autoria do ex-Sen. Expedito Júnior (PR/RO).

O referido PL nº 5.317, de 2009, autoriza as providências para a divulgação, pela Internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios, *“assim entendidos os destinados a reembolso de despesas efetuadas por agente público no exercício da função”* – assunto que se atém, portanto, à gestão orçamentária pública, e guarda pouca ou nenhuma identidade ou afinidade temática com a matéria regulada no PL nº 4.171, de 2012, que lhe foi apensado.

Informo, por último, que se acha satisfeita a *condição imposta pelo parágrafo único do art. 142 do RICD para a apensação pretendida*, uma vez que o PL nº 2.035/11, ao qual ora se pleiteia a apensação do PL nº 4.171/12, foi distribuído, em caráter conclusivo, primeiramente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), que ainda não se pronunciou sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de junho de 2013.

Deputado Vinicius Gurgel (PR/AP)

5B5EA72451

5B5EA72451